



# *Câmara Municipal de Macedônia*

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: [camara@camaramacedonia.sp.gov.br](mailto:camara@camaramacedonia.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1420, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, DO**

## **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

## **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2020 e dá providências correlatas.**

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2019, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.726.600,00 (dezenove milhões setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), sendo:

I - orçamento fiscal em R\$ 13.813.600,00 (treze milhões oitocentos e treze mil e seiscentos reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.913.000,00 (cinco milhões novecentos e treze mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta

<b>Receitas Correntes</b>		<b>21.183.600,00</b>
Receita Tributária	1.078.000,00	
Receita Patrimonial	27.500,00	
Receita de Serviços	9.000,00	
Transferências Correntes	19.868.100,00	
Outras Receitas Correntes	201.000,00	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>1.575.000,00</b>
Alienação de Bens	230.000,00	
Transferências de Capital	1.345.000,00	
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>		<b>-3.032.000,00</b>
Deduções para Formação do Fundeb	-3.032.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19.726.600,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo



# *Câmara Municipal de Macedônia*

**CNPJ 59.855.122/0001-02**

*Fone/Fax (17) 3849-1343*

*Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP*

*E-mail: [camara@camaramacedonia.sp.gov.br](mailto:camara@camaramacedonia.sp.gov.br)*

01 – Legislativa	840.000,00
04 – Administração	2.821.000,00
08 – Assistência Social	1.250.000,00
09 – Previdência Social	240.000,00
10 – Saúde	4.423.000,00
11 – Trabalho	19.000,00
12 – Educação	4.396.600,00
15 – Urbanismo	1.649.000,00
16 – Habitação	433.000,00
18 – Gestão Ambiental	229.000,00
20 – Agricultura	256.000,00
22 – Indústria	70.000,00
23 – Comércio e Serviços	507.000,00
26 – Transporte	1.676.000,00
27 – Desporto e Lazer	330.000,00
28 - Encargos Especiais	487.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.726.600,00</b>

## II - Por Órgãos da Administração

0101 – Legislativo Municipal	840.000,00
0201 – Administração Geral	3.648.000,00
0202 – Assistência Social	1.250.000,00
0203 – Educação	4.396.600,00
0204 – Desporto Municipal	330.000,00
0205 – Saúde Municipal	4.423.000,00
0206 – Serviços Municipais	4.332.000,00
0208 – Turismo Municipal	507.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.726.600,00</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.



# *Câmara Municipal de Macedônia*

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: [camara@camaramacedonia.sp.gov.br](mailto:camara@camaramacedonia.sp.gov.br)

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macedônia, 08 de outubro de 2019.

Lucimara Alves dos Santos Leal  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

Willian Bertoldo Cabral  
2º Secretário da Câmara Municipal